



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **PARECER CCJ**

### **Concede o Título Honorífico de Cidadã de Porto Alegre à Sra. Valéria Leopoldino**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto Lei em epígrafe, que foi protocolado em 1º de março de 2023.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Ramiro Stallbaum Rosário, e visa conceder o título de Cidadã de Porto Alegre à Sra. Valeria Leopoldino.

#### **É o relatório.**

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A concessão do título de Cidadã(o) Honorária(o) do Município é disciplinado pela Lei n.º 9.659/2004, conforme apontado pela Procuradoria (Doc 0516000), bem como pelo Regimento Interno da casa (em seu art. 134). Até o momento, não se vislumbram quaisquer ilegalidades ao projeto, porquanto não constatadas quaisquer das hipóteses de cassação previstas no art. 4º da referida Lei, e por ter sido eleita a via e o procedimento adequados para o fim desejado.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala de Reuniões Virtual, 15 de março de 2023.

**Vereador Tiago J. Albrecht**

## Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 15/03/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0521133** e o código CRC **4BCB5159**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 008/23 – CCJ/CECE** contido no doc 0521133 (SEI nº 197.00041/2023-03 – Proc. nº 0136/23 - PLL 066), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 15 de março de 2023.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 15/03/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0521647** e o código CRC **304A55D0**.